

LEI Nº 2.718, de 17 de dezembro de 2009.

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Obras Públicas, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que tem por finalidade o planejamento, coordenação e o desenvolvimento dos projetos de obras municipais e a fiscalização e acompanhamento das obras particulares, buscando sempre a adequação dos empreendimentos as leis reguladoras e a melhoria na qualidade de vida dos usuários dos equipamentos urbanos disponibilizados pela Administração Pública.

§ 1º - Com a criação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, ficam criados e integrados à Estrutura Administrativa do Município de Catalão os seguintes cargos com seus quantitativos e vencimentos mensais:

| Nº VAGAS | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | VENCIMENTO MENSAL R\$ |
|----------|--|-----------------------|
| 01 | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | 7.000,00 |
| 01 | ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | 1.794,58 |

| | | |
|----|---|--------|
| 02 | ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | 568,24 |
|----|---|--------|

§ 2º - À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete:

- elaborar e gerenciar a execução de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em próprios públicos, mesmo as relativas à energia elétrica;

- manter acervo técnico e caderno de encargos atualizado, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;

- planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras públicas executadas por terceiros;

- desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da Municipalidade;

- levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando por meio de análise das peças técnicas do processo;

- promover serviços relativos à abertura e pavimentação de logradouros públicos;

- coordenar obras públicas de médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente;

- gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiros;

- planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre as atividades mobiliárias;

- garantir o planejamento, a orientação, a coordenação e a fiscalização das atividades referentes ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação em vigor;

- coordenar as ações e estabelecer critérios para normatização e manutenção do sistema técnico de numeração do imobiliário do Município;

- promover políticas para fiscalização de posturas, atividades informais e ambulantes;

- promover o licenciamento de loteamentos, desmembramentos e desdobros de terras particulares, bem como das obras particulares e aprovar plantas, edificações e regularização fundiária;

- coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 2º - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Obras Públicas com suas respectivas estruturas administrativas, bem como, todos os seus cargos de provimento em comissão, tal qual consta da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, as seguintes Diretorias:

- Diretoria de Obras Públicas;

- Diretoria de Engenharia;

- Diretoria de Ação Urbana; e,

- Diretoria de Produção.

Art. 3º - À Diretoria de Obras Públicas compete a coordenação da execução das obras municipais, sejam patrimoniais ou de domínio público, manter o controle das obras, sua utilização, conservação e restauração, fiscalizar o parcelamento do solo urbano e a edificação de obras urbanas de

particulares; promover o controle de materiais de construção e sua utilização nas obras executadas pelo Município, fiscalizar a execução de obras contratadas a terceiros pelo regime de empreitada global ou não e agir diretamente nas obras executadas pela Administração Municipal, exercer outras atribuições de assessoramento ou determinadas pelo titular da pasta; cumprir toda a legislação sobre a execução de obras no território do Município quer sejam públicas ou particulares; outras atividades correlatas.

Art. 4º - À Diretoria de Engenharia compete assessorar na elaboração dos projetos de obras próprias do Município; instruir pedidos de compras no que se refere a orçamento, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e ART; assessorar na elaboração dos laudos de avaliação de imóveis; instruir estudos de viabilidade; prestar orientação aos diferentes órgãos da Administração Municipal e contribuintes; é responsável por chefiar os serviços de levantamentos topográficos solicitados; demarcar áreas de terras; realizar levantamento planimétricos e altimétricos; instruir expedientes de numeração, alinhamento e nivelamento; coordenar a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, especialmente no que se refere ao Plano Diretor, Código de Edificações, Código de Posturas e demais disposições legais complementares; exercer o poder de polícia; elaborar relatórios das diligências efetuadas; sugerir alterações na legislação e medidas administrativas para o aperfeiçoamento da qualidade de vida da população e para a melhoria no trabalho; fornecer informações cadastrais para a Secretaria da Fazenda; tratar com urbanidade os contribuintes nas mais diferentes situações de contato; é responsável por chefiar os projetos de licenciamento e parcelamento do solo em suas diferentes fases; sugerir alterações na legislação municipal; instruir estudos de viabilidade; além de executar os serviços de atualização do Cadastro Técnico do Município; processar as informações cartográficas; encaminhar ao Cadastro Imobiliário as alterações levantadas para fins de inscrição ex-offício; aperfeiçoar e alimentar o Banco de Dados do Município; monitorar áreas com maior necessidade de proteção ambiental e construção de equipamentos urbanos a partir de informação cadastrais; executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º - À Diretoria de Ação Urbana compete coordenar e executar toda a fiscalização das construções, reconstruções, reparos e ampliações dos imóveis de particulares e os pertencentes ao Município, ou prédios ocupados por órgãos municipais; fiscalizar a demolição de prédios ou de qualquer construção no perímetro urbano, distritos ou povoados, inspecionar, periodicamente, as obras em andamento para aferir se estão sendo construídas conforme os projetos aprovados, manter cadastro atualizado das construções, reconstruções, reparos, ampliações e demolições autorizadas; compete aprovar e licenciar os projetos protocolados no Município, acompanhar todo o desenvolvimento, efetuar as vistorias nas obras concluídas para a expedição ou não do Habite-se; executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - À Diretoria de Produção compete coordenar todas as obras de infra-estrutura existentes ou a serem traçadas com a devida avaliação no Plano Diretor do Município; coordenar os serviços de abertura, pavimentação ou consertos de ruas e avenidas realizadas pela Secretaria de Obras Públicas; fazer funcionar a contento a usina de asfalto (PMF), controlar a portaria do complexo chamado Serraria/Fábrica de Artefatos, fazer funcionar a contento a fábrica de artefatos de cimento e a divisão de marcenaria, executar outras atividades correlatas.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão a que se refere o artigo 2º desta lei, são os constantes do Quadro ao final desta lei, que ficam fazendo parte integrante do Anexo Único – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que definiu toda a estrutura administrativa do Município.

Art. 8º - Todas as despesas com esta Lei terá, no exercício de 2010, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º - Com o desmembramento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e a criação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com a criação de apenas quatro cargos novos, e, baseado ainda em estudos feitos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, não haverá

impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nem nos dois subseqüentes, vez que descentralizará a administração e haverá economia com o deslocamento de servidores da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e ganho de tempo e agilidade nos processos de aprovação de obras para os munícipes.

Parágrafo Único – Com a criação da Secretaria Municipal de Obras fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizado a efetuar as adequações no Organograma da Estrutura Administrativa, de forma a contemplar as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**”Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 17.12.2009.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**